



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1343

7 de agosto de 2020



## Administração Direta

### Leis

#### LEI Nº 6.345/2020

**Dispõe sobre denominação da área de lazer localizada na Rua Reynaldo Gonçalves Acessor, no Jardim Paraíso, como Área de Lazer José Adão da Silva - Senhor Adão.**

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Área de Lazer José Adão da Silva - Senhor Adão a área de lazer localizada na Rua Reynaldo Gonçalves Acessor, no Bairro Jardim Paraíso, identificada pela inscrição imobiliária 44134-32-67-0151-00-000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

**Autoria do Projeto:** Vereador Juarez Araújo.

#### LEI Nº 6.347/2020

**Dispõe sobre a denominação de vias do Jardim Rio Comprido.**

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas as seguintes ruas e travessas localizadas no Jardim Rio Comprido:

- I - Rua Rio de Janeiro a atual Rua 01, identificada pelo Código 16.186;
- II - Rua Rio Grande do Norte a atual Rua 02, identificada pelo Código 16.202;
- III - Rua Roraima a atual Rua 03, identificada pelo Código 16.203;
- IV - Rua Aracaju a atual Rua 04, identificada pelo Código 16.204;
- V - Rua Distrito Federal a atual Rua 05, identificada pelo Código 16.205;
- VI - Rua Manaus a atual Rua 06, identificada pelo Código 16.206;
- VII - Rua Rio Grande do Sul a atual Rua 07, identificada pelo Código 16.187;
- VIII - Rua Curitiba a atual Rua 08, identificada pelo Código 16.207;
- IX - Rua Fortaleza a atual Rua 09, identificada pelo Código 16.208;
- X - Rua Barra Mansa a atual Rua 10, identificada pelo Código 16.188;
- XI - Rua Espírito Santo as atuais Rua 11 e Rua 12 unificadas, identificadas pelo Código 16.209;
- XII - Rua Paraty a atual Rua 13, identificada pelo Código 16.189;
- XIII - Rua Alagoas a atual Rua 14, identificada pelo Código 16.210;
- XIV - Rua Recife a atual Rua 15, identificada pelo Código 16.190;
- XV - Rua Caruaru a atual Rua 16, identificada pelo Código 16.191;
- XVI - Rua Piauí a atual Rua 17, identificada pelo Código 16.192;
- XVII - Rua Cuiabá a atual Rua 18, identificada pelo Código 16.211;
- XVIII - Rua Montes Claros a atual Rua 19, identificada pelo Código 16.193;
- XIX - Rua Liberdade a atual Rua 20, identificada pelo Código 16.194;
- XX - Rua Salvador a atual Rua 21, identificada pelo Código 16.212;
- XXI - Rua Acre a atual Rua 22, identificada pelo Código 16.195;
- XXII - Rua Florianópolis a atual Rua 23, identificada pelo Código 16.213;
- XXIII - Rua Francisco de Sá a atual Rua 24, identificada pelo Código 16.196;
- XXIV - Travessa São José do Barreiro a atual Travessa 01, identificada pelo Código 16.214;
- XXV - Travessa Queluz a atual Travessa 02, identificada pelo Código 16.215;
- XXVI - Travessa Jambeiro a atual Travessa 03, identificada pelo Código 16.216;
- XXVII - Travessa São Luis do Paraitinga a atual Travessa 04, identificada pelo Código 16.217;
- XXVIII - Travessa Bananal a atual Travessa 05, identificada pelo Código 16.218;

- XXIX - Travessa Silveiras a atual Travessa 06, identificada pelo Código 16.219;
- XXX - Travessa Canas a atual Travessa 07, identificada pelo Código 16.220;
- XXXI - Travessa Cunha a atual Travessa 09, identificada pelo Código 16.221;
- XXXII - Travessa Lagoinha as atuais Travessas 10A, 10B e 10C unificadas, identificada pelo Código 16.222;
- XXXIII - Travessa Arapeí a atual Travessa 11, identificada pelo Código 16.223;
- XXXIV - Travessa Barra Bonita a atual Travessa 12, identificada pelo Código 16.197;
- XXXV - Travessa Piquete a atual Travessa 13, identificada pelo Código 16.224;
- XXXVI - Travessa Potim a atual Travessa 14, identificada pelo Código 16.225;
- XXXVII - Travessa Nazaré Paulista a atual Travessa 15, identificada pelo Código 16.226;
- XXXVIII - Travessa Nova Esperança a atual Travessa 16A, identificada pelo Código 16.198;
- XXXIX - Travessa Lavrinhas a atual Travessa 16B, identificada pelo Código 16.227;
- XL - Travessa Limeira a atual Travessa 17, identificada pelo Código 16.199;
- XLI - Travessa Tremembé a atual Travessa 18, identificada pelo Código 16.228;
- XLII - Travessa Roseira a atual Travessa 19, identificada pelo Código 16.229;
- XLIII - Travessa Redenção da Serra a atual Travessa 20, identificada pelo Código 16.230;
- XLIV - Travessa Santo Antônio do Pinhal a atual Travessa 21, identificada pelo Código 16.231;
- XLV - Travessa Nova Iguaçu a atual Travessa 22, identificada pelo Código 16.200;
- XLVI - Travessa Areias a atual Travessa 23, identificada pelo Código 16.232;
- XLVII - Travessa São Bento do Sapucaí a atual Travessa 24, identificada pelo Código 16.233;
- XLVIII - Travessa Natividade da Serra a atual Travessa 25, identificada pelo Código 16.234;
- XLIX - Travessa Santa Branca a atual Travessa 26, identificada pelo Código 16.235;
- L - Travessa Salesópolis a atual Travessa 27, identificada pelo Código 16.236;
- LI - Travessa Olinda a atual Travessa 28, identificada pelo Código 16.201.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

**Autoria do Projeto:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2020

**Estabelece a concessão de alvará provisório, em caráter simplificado e excepcional, para a venda de máscaras e produtos para o combate à COVID-19.**

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o alvará provisório para, no enfrentamento à COVID-19, autorizar trabalhadores ambulantes a venderem máscaras, álcool 70% em gel, produtos sanitizantes e embalagens para o acondicionamento dos respectivos produtos, a fim de auxiliar no combate ao Novo Coronavírus e como forma de possibilitar o trabalho temporário durante a pandemia.

**Parágrafo Único.** O alvará, de caráter simplificado, provisório e excepcional, terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Os produtos de que trata esta lei deverão atender às regras estabelecidas pela ANVISA e às dispostas no Anexo I, elaborado pela Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, destacando que:



I - as máscaras deverão estar acondicionadas em embalagem plástica lacrada, sendo proibida a prova ou teste da máscara pelo cliente;

II - o álcool etílico 70% deverá ser comercializado exclusivamente na sua forma gel, em embalagens rotuladas e lacradas, sendo proibida a venda na forma líquida ou de produtos "caseiros"; deverá ser acondicionado de modo que fique protegido da luz solar e de fontes de calor; deverá apresentar em seu rótulo o número de registro ou notificação, o nome e CNPJ da empresa fabricante, e a Autorização de Funcionamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III - os produtos sanitizantes deverão ser comercializados em embalagens rotuladas, lacradas e devem cumprir os critérios técnicos da ANVISA, sendo proibida a venda de produtos "caseiros";

IV - as embalagens para o acondicionamento de álcool em gel e de produtos sanitizantes deverão ser comercializadas em embalagem plástica lacrada, proibido o teste pelo cliente.

**Art. 3º** O alvará provisório para enfrentamento à COVID-19 deverá ser requerido no Atende Bem, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia de RG;

II - cópia de CPF;

III - comprovante de que reside no Município de Jacareí há, no mínimo, dois anos;

IV - comprovante atualizado de residência.

**Parágrafo Único.** O solicitante do alvará provisório de que trata esta lei fica isento do pagamento da taxa de licença de comércio ambulante, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Os ambulantes de que trata esta lei poderão atuar na região central e nas feiras livres, em quantidade e localização a ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante consulta à Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Mobilidade Urbana e à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

**§ 1º** Os ambulantes que já possuem licença para trabalhar na região central do Município ficam autorizados a comercializar os produtos indicados nesta lei, dispensada a necessidade de novo alvará, desde que obedecidas as regras aqui dispostas.

**§ 2º** A distribuição de novos pontos para o estabelecimento de ambulantes será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**§ 3º** Os ambulantes deverão respeitar todas as normas municipais referentes ao comércio ambulante e ao combate à COVID-19 estabelecidas pela Prefeitura e pelo Governo do Estado de São Paulo, visando principalmente evitar aglomerações.

**Art. 5º** A fiscalização se dará pela Diretoria de Vigilância à Saúde e pela Unidade de Fiscalização de Normas, Posturas e Instalações, os quais poderão contar com o auxílio dos demais órgãos da Prefeitura.

**Art. 6º** O alvará provisório para enfrentamento à COVID-19 será cassado se:

I - for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares não reparáveis;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer documento; ou

III - no local for exercida atividade diversa daquela autorizada pela Prefeitura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

**Autoria do Projeto:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Autoria de Emenda:** Vereador Abner de Madureira.

**ANEXO I**

### **ORIENTAÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL QUANTO AOS CUIDADOS DE ARMAZENAGEM, PROCEDÊNCIA E ROTULAGEM**

Os produtos a serem comercializados devem ser armazenados em local seguro, visto se tratar de produtos inflamáveis e adquiridos em empresas idôneas.

O álcool etílico 70% não poderá ser fracionado, este deve ser comercializado nas embalagens originais do fabricante e devem constar as informações de

rotulagem padrão, tais como:

1. NOME/MARCA DO PRODUTO.

2. GRADUAÇÃO ALCOÓLICA.

3. CATEGORIA DO PRODUTO: HIGIENIZADOR DE MÃOS, ANTISSÉPTICO, SANITIZANTE, ETC.

4. CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

5. DADOS COMPLETOS DA EMPRESA. (NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ).

6. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

7. DADOS COMPLETOS DO FABRICANTE QUANDO A PRODUÇÃO FOR TERCEIRIZADA.

8. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, NA MENÇÃO.

9. DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO).

10. LOTE.

11. INDICAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTEÚDO LÍQUIDO.

Somente é permitida a venda de produtos em gel, sendo proibida a venda de produtos por ambulantes em volume unitário superior a 500 ml ou na forma líquida.

### **ORIENTAÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL**

A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais.

Recomenda-se, preferencialmente, a utilização de tecidos que contenham algodão em sua composição bem como tecidos sintéticos apropriados. Devem ser evitados os tecidos com potencial de causar irritação ou alergia na pele, e que não propiciem boas condições de conforto ao usuário.

Informações quanto à composição dos tecidos:

a. 100% Algodão - características finais quanto a gramatura:

I - 90 a 110 (usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);

II - 120 a 130 (usadas comumente para fazer forro para lingerie); e

III - 160 a 210 (usadas para fabricação de camisetas).

b. Misturas – composição:

I - 90 % algodão com 10 % elastano;

II - 92 % algodão com 8 % elastano;

III - 96% algodão com 4 % elastano.

Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto à gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m<sup>2</sup>. É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

É recomendável que as máscaras a serem comercializadas sejam acondicionadas **individualmente** em saco plástico protetor e as mesmas não devem ser manipuladas ou experimentadas, evitando-se possível contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19. Salientamos que os compradores devem ser orientados a lavar as máscaras de tecido antes do uso.

## Decretos

DECRETO Nº 1.110, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Idoso.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4624, de 18 de julho de 2002, alterada pela Lei 5013, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 103/2020 – Conselho Municipal do Idoso,



**Prefeitura de  
JACAREÍ**

## Boletim Oficial do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

### EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

**Jornalista Responsável:** Natalee Carolyne Neco de Sousa - MTB: 0080850/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.